



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.098, de 21 de outubro de 2025.

Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.389a em 21 de outubro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.544/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Belmiro da Silva Farias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

LEI Nº 3.098/2025

Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da devolução dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada, no município de Sarandi-PR.

Art. 2º Os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a devolvê-los quando não forem mais utilizados por motivo de troca, desgaste, rescisão contratual, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra razão que os tornem desnecessários.

Art. 3º Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, mediante higienização e reparos, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

LEI Nº 3.098/2025

Art. 4º A logística reversa para a devolução dos uniformes será organizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá estabelecer pontos de coleta em secretarias, empresas concessionárias e outros locais de fácil acesso à população e aos servidores.

Art. 5º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 6º Fica proibido o uso indevido dos uniformes de servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias por terceiros não autorizados, especialmente para fins ilícitos ou enganosos. O descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e criminais, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, cooperativas e empresas especializadas para garantir o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta dos uniformes devolvidos.

Art. 8º O descumprimento da obrigação de devolução dos uniformes sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para servidores públicos municipais:

- a) advertência: aplicada em casos de primeira infração ou de natureza leve;
- b) suspensão: em caso de reincidência ou infração de natureza média, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;
- c) demissão: em casos de infração grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

LEI Nº 3.098/2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2025.

**DIONIZIO
APARECIDO
VIARO:6145
7779153
DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Assinado digitalmente por DIONIZIO
APARECIDO VIARO:6145779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
27390091000175, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO
APARECIDO VIARO:6145779153
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.10.21 12:35:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
LEI N° 3.098/2025

Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;
LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da devolução dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada, no município de Sarandi-PR.

Art. 2º Os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a devolvê-los quando não forem mais utilizados por motivo de troca, desgaste, rescisão contratual, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra razão que os tornem desnecessários.

Art. 3º Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, mediante higienização e reparos, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável.

Art. 4º A logística reversa para a devolução dos uniformes será organizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá estabelecer pontos de coleta em secretarias, empresas concessionárias e outros locais de fácil acesso à população e aos servidores.

Art. 5º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 6º Fica proibido o uso indevido dos uniformes de servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias por terceiros não autorizados, especialmente para fins ilícitos ou enganosos. O descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e criminais, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, cooperativas e empresas especializadas para garantir o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta dos uniformes devolvidos.

Art. 8º O descumprimento da obrigação de devolução dos uniformes sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para servidores públicos municipais:

a) advertência: aplicada em casos de primeira infração ou de natureza leve;

b) suspensão: em caso de reincidência ou infração de natureza média, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

c) demissão: em casos de infração grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:417EAEC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2025. Edição 3389a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 6/2025

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.544/2025, de autoria do vereador **Belmiro da Silva Farias**;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 24/9/2025, através do ofício nº 139/2025/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº 3.544/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

CONSIDERANDO o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.098/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 3.544/2025, do vereador Belmiro da Silva Farias, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 de outubro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

LEI Nº 3.098/2025

Dispõe, no âmbito do Município de Sarandi, sobre a devolução obrigatória de uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso, e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da devolução dos uniformes utilizados pelos servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias de serviços públicos municipais, quando estiverem em desuso, visando evitar sua utilização indevida e promover sua destinação adequada, no município de Sarandi-PR.

Art. 2º Os servidores públicos municipais e os funcionários de empresas concessionárias que utilizam uniformes em suas funções deverão assinar um termo de responsabilidade comprometendo-se a devolvê-los quando não forem mais utilizados por motivo de troca, desgaste, rescisão contratual, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra razão que os tornem desnecessários.

Art. 3º Os uniformes devolvidos serão encaminhados para os seguintes fins:

I - descarte adequado, no caso de peças inutilizáveis;

II - reaproveitamento, mediante higienização e reparos, quando possível;

III - reciclagem, quando aplicável.

Art. 4º A logística reversa para a devolução dos uniformes será organizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá estabelecer pontos de coleta em secretarias, empresas concessionárias e outros locais de fácil acesso à população e aos servidores.

Art. 5º As empresas concessionárias de serviços públicos municipais deverão incluir, em seus contratos de prestação de serviço com o Município, cláusula específica que obrigue a devolução dos uniformes em desuso, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

Art. 6º Fica proibido o uso indevido dos uniformes de servidores públicos municipais e dos uniformes das empresas concessionárias por terceiros não autorizados, especialmente para fins ilícitos ou enganosos. O descumprimento desta norma poderá acarretar sanções administrativas e criminais, conforme a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, cooperativas e empresas especializadas para garantir o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta dos uniformes devolvidos.

Art. 8º O descumprimento da obrigação de devolução dos uniformes sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para servidores públicos municipais:

a) advertência: aplicada em casos de primeira infração ou de natureza leve;

b) suspensão: em caso de reincidência ou infração de natureza média, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

c) demissão: em casos de infração grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado Digitalmente]

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:81DB0B33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2025. Edição 3389a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>